PROJETO DE LEI Nº 0175/2025
DE 25 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE A AVALIAÇÃO DO RECÉM-NASCIDO PARA DIAGNÓSTICO DE FISSURAS PALATINAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Vereador ELVIS SILVA CRUZ – ZÉ DO BODE

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a avaliação do recém-nascido para diagnóstico de fissuras palatinas.

Art. 2º Fica instituída a obrigatoriedade da realização de exame clínico para detecção de fissuras palatinas em todos os recém-nascidos, logo após o seu nascimento, em todas as maternidades públicas e privadas do município de Parauapebas de forma gratuita.
§ 1º O exame clínico para detecção de fissuras palatinas inclui a inspeção e a palpação digital do palato do recém-nascido.
§ 2º Os casos detectados deverão ser registrados no prontuário da criança e no campo específico da Declaração de Nascido Vivo.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei por estabelecimentos privados poderá acarretar advertência e, em caso de reincidência, multa a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas – PA, 25 de agosto de 2025

Aurélio Ramos de Oliveira Neto
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 0175/2025
DE 25 DE AGOSTO DE 2025

Sr. Presidente,
Sras. Vereadoras,
Srs. Vereadores,

As fissuras labiopalatinas são uma das malformações congênitas mais comuns no Brasil e no mundo, ocorrendo aproximadamente em 1 a cada 650 nascimentos. Trata-se de uma condição que, quando não identificada precocemente, pode acarretar sérias consequências para a saúde da criança, incluindo dificuldades na alimentação, maior risco de infecções respiratórias, prejuízos no desenvolvimento da fala, além de impactos psicológicos e sociais.

O diagnóstico precoce é fundamental para que sejam iniciados, de imediato, os cuidados necessários e o encaminhamento para equipes multidisciplinares especializadas, garantindo que a criança tenha acesso ao tratamento adequado desde os primeiros dias de vida. Isso aumenta significativamente as chances de sucesso terapêutico e de integração social saudável.

A avaliação clínica do recém-nascido para a detecção de fissuras palatinas é um procedimento simples, de baixo custo e que pode ser realizado ainda na maternidade, por profissionais de saúde devidamente capacitados. A sua inclusão como prática obrigatória nas unidades de saúde do município de Parauapebas representa um avanço na política de atenção básica e na garantia do direito à saúde integral da criança.

Essa iniciativa está em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que assegura à criança o direito à vida e à saúde, e com a Constituição Federal, que estabelece como dever do Estado a implementação de políticas públicas capazes de reduzir riscos e proteger a dignidade da pessoa humana desde o nascimento.

Ao instituir a obrigatoriedade da avaliação de recém-nascidos para o diagnóstico de fissuras palatinas, o Município de Parauapebas demonstra seu compromisso com a prevenção, a promoção da saúde e a inclusão social, reduzindo desigualdades e oferecendo a todas as crianças o direito a um desenvolvimento pleno e saudável.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que trará benefícios significativos às famílias e contribuirá para uma cidade mais justa, humana e comprometida com o bem-estar de seus cidadãos desde os primeiros dias de vida.

Parauapebas-PA, 25 de agosto de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELVIS SILVA CRUZ
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

ELVIS SILVA CRUZ - ZÉ DO BODE
Vereador – União Brasil